

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2703.01/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2703.01/2018 - VALIDADE: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, CGF nº 06.672.532-1, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Bairro Centro, Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 2703.01/2018, e a respectiva homologação datada de 12 de Abril de 2018, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2703.01/2018**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para futuras Aquisições de fardamentos, para atender as necessidades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I - Termo de Referência do edital do processo licitatório Pregão Presencial nº **2703.01/2018**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no QUADRO abaixo.

LICITANTE VENCEDOR: MM CONFECÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 07.625.624/0001-43						
Lote 01	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas,	UN	08	POLY	97,60	780,80



	com faixas refletivas na circunferência total de cada manga, posicionadas a 20 cm do início da manga na parte superior, sentido horizontal - cor da faixa prata - tamanho P, manga longa.					
1.2	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, com faixas refletivas na circunferência total de cada manga, posicionadas a 20 cm do início da manga na parte superior, sentido horizontal - cor da faixa prata, tamanho M, manga longa.	UN	56	POLY	97,60	4.465,60
1.3	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, com faixas refletivas na circunferência total de cada manga, posicionadas a 20 cm do início da manga na parte superior, sentido horizontal - cor da faixa prata, tamanho G, manga longa.	UN	40	POLY	97,60	3.904,00
1.4	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, com faixas refletivas na circunferência total de cada manga, posicionadas a 20 cm do início da manga na parte superior, sentido horizontal - cor da faixa prata, tamanho GG, manga longa.	UN	14	POLY	97,60	1.366,40
1.5	Bata polo aberta masculina, tecido Brim, 100% algodão, cor azul marinho, com 3 bolsos na frente, com logomarca do SAAE (pintada), na frente e nas costas, com faixas refletivas na circunferência total de cada manga, posicionadas a 20 cm do início da manga na parte superior, sentido horizontal - cor da faixa	UN	04	POLY	97,60	390,40

prata, tamanho XGG, manga longa.					
VALOR TOTAL DO LOTE: Onze mil, novecentos e sete reais e vinte centavos					11.907,20

LICITANTE VENCEDOR: MM CONFECÇÕES LTDA-EPP – CNPJ Nº: 07.625.624/0001-43						
LOTE 10	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
10.1	Bata Antichamas, tam: M	UN	04	POLY	172,00	688,00
10.2	Bata Antichamas, tam: G	UN	02	POLY	172,00	344,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Hum mil e trinta e dois reais.						1.032,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00						
LOTE 02	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
2.1	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal, modelo básico nº 36	UN	04	ESSENCIAL	105,00	420,00
2.2	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal - cor da faixa prata, modelo básico nº 38	UN	10	ESSENCIAL	105,00	1.050,00
2.3	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal - cor da faixa prata, modelo básico nº 40	UN	28	ESSENCIAL	105,00	2.940,00
2.4	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal - cor da faixa prata, modelo básico nº 42	UN	22	ESSENCIAL	105,00	2.310,00
2.5	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal - cor da faixa prata, modelo básico nº 44	UN	24	ESSENCIAL	105,00	2.520,00
2.6	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na	UN	10	ESSENCIAL	105,00	1.050,00

	circunferência total de cada perna, sentido horizontal - cor da faixa prata, modelo básico n° 46					
2.7	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal - cor da faixa prata, modelo básico n° 48	UN	20	ESSENCIAL	105,00	2.100,00
2.8	Calça Jeans cru masculina, cor azul, com faixas refletivas posicionadas a 40 cm da barra, na circunferência total de cada perna, sentido horizontal, cor da faixa prata, modelo básico n° 50	UN	02	ESSENCIAL	105,00	210,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Doze mil e seiscentos reais						12.600,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00

LOTE 03	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
3.1	Calça Jeans social masculina com bolsos, cor azul, n° 38.	UN	02	ESSENCIAL	99,00	198,00
3.2	Calça Jeans social masculina, com bolsos cor azul, n° 40	UN	02	ESSENCIAL	99,00	198,00
3.3	Calça Jeans social masculina, com bolsos, cor azul, n° 42	UN	02	ESSENCIAL	99,00	198,00
3.4	Calça Jeans social masculina, com bolsos cor azul, n° 44	UN	06	ESSENCIAL	99,00	594,00
3.5	Calça Jeans social masculina, com bolsos, cor azul, n° 46	UN	04	ESSENCIAL	99,00	396,00
3.6	Calça Jeans social masculina, com bolsos, cor azul, n° 48	UN	04	ESSENCIAL	99,00	396,00
3.7	Calça Jeans social masculina, com bolsos, cor azul, n° 52	UN	02	ESSENCIAL	99,00	198,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Dois mil, cento e setenta e oito reais						2.178,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00

LOTE 04	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	Calça social feminina, tecido: Two Way, composto de Poliéster (97%) e Elastano (3%), com zíper e botão frontal (cor da calça), com 02 (dois) bolsos falsos traseiro na cor azul marinho, n° 38.	UN	06	ESSENCIAL	81,00	486,00
4.2	Calça social feminina, tecido: Two Way, composto de Poliéster (97%) e Elastano (3%), com zíper e botão frontal (cor da calça), com	UN	06	ESSENCIAL	81,00	486,00

	02 (dois) bolsos falsos traseiro na cor azul marinho, nº 40.					
4.3	Calça social feminina, tecido: Two Way, composto de Poliéster (97%) e Elastano (3%), com zíper e botão frontal (cor da calça), com 02 (dois) bolsos falsos traseiro na cor azul marinho, nº 42.	UN	04	ESSENCIAL	53,50	214,00
4.4	Calça social feminina, tecido: Two Way, composto de Poliéster (97%) e Elastano (3%), com zíper e botão frontal (cor da calça), com 02 (dois) bolsos falsos traseiro na cor azul marinho, nº 44.	UN	04	ESSENCIAL	53,50	214,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Hum mil e quatrocentos reais						1.400,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00

LOTE 05	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
5.1	Blusa Feminina tecido: OXFORDINE, com elastano, manga curta, com logomarca do SAAE (pintada) no lado superior esquerdo, cor branca, tamanho: M.	UN	12	ESSENCIAL	59,00	708,00
5.2	Blusa Feminina tecido: OXFORDINE, com elastano, manga curta, com logomarca do SAAE (pintada) no lado superior esquerdo, cor branca, tamanho: G.	UN	08	ESSENCIAL	59,00	472,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Hum mil, cento e oitenta reais						1.180,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00

LOTE 06	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
6.1	Camisa Social masculina Manga curta, com bolso lado esquerdo superior, Tecido: OXFORDINE, Cor: Branca, Tamanho M, com logomarca do SAAE (pintada) no bolso.	UN	04	ESSENCIAL	66,00	264,00
6.2	Camisa Social masculina Manga curta, com bolso lado esquerdo superior, Tecido: OXFORDINE, Cor: Branca, Tamanho G, com logomarca do SAAE (pintada) no bolso.	UN	06	ESSENCIAL	66,00	396,00
6.3	Camisa Social masculina Manga curta, com bolso lado esquerdo	UN	06	ESSENCIAL	66,00	396,00



	superior, Tecido: OXFORDINE, Cor: Branca, Tamanho GG, com logomarca do SAAE (pintada) no bolso.					
6.4	Camisa Social masculina Manga curta, com bolso lado esquerdo superior, Tecido: OXFORDINE, Cor: Branca, Tamanho XG, com logomarca do SAAE (pintada) no bolso.	UN	02	ESSENCIAL	66,00	132,00
6.5	Camisa Social masculina Manga curta, com bolso lado esquerdo superior, Tecido: OXFORDINE, Cor: Branca, Tamanho XGG, com logomarca do SAAE (pintada) no bolso.	UN	02	ESSENCIAL	66,00	132,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Hum mil, trezentos e vinte reais.						1.320,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00

LOTE 07	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
7.1	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 37.	UN	04	MARLUVA	150,00	600,00
7.2	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 38.	UN	18	MARLUVA	150,00	2.700,00
7.3	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 39.	UN	04	MARLUVA	150,00	600,00
7.4	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 40.	UN	36	MARLUVA	150,00	5.400,00
7.5	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 41.	UN	16	MARLUVA	150,00	2.400,00
7.6	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 42.	UN	40	MARLUVA	150,00	6.000,00
7.7	Botinas de couro com elástico sem biqueira de aço (par) n° 44.	UN	04	MARLUVA	150,00	600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Dezoito mil e trezentos reais.						18.300,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00

LOTE 08	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
8.1	Botina de Segurança confeccionada em vaqueta, com elástico, solado PU bidensidade, com biqueira de PVC (par) n° 38	UN	02	MARLUVA	177,00	354,00
8.2	Botina de Segurança confeccionada em vaqueta, com elástico, solado PU bidensidade, com biqueira de PVC (par) n° 40	UN	02	MARLUVA	180,00	360,00
8.3	Botina de Segurança confeccionada em vaqueta, com	UN	02	MARLUVA	180,00	360,00



elástico, solado PU bidensidade, com biqueira de PVC (par) nº 42					
VALOR TOTAL DO LOTE: Hum mil e setenta e quatro reais.					1.074,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00						
LOTE 09	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
9.1	Tênis Material mesh, categoria amortecimento, solado borracha de alta durabilidade, pisada neutra, tecnologia de respiração para os pés e palmilha antibacteriana (PAR) Nº 40	UN	02	MARLUVA	240,00	480,00
9.2	Tênis Material mesh, categoria amortecimento, solado borracha de alta durabilidade, pisada neutra, tecnologia de respiração para os pés e palmilha antibacteriana (PAR) Nº 41	UN	01	MARLUVA	240,00	240,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Setecentos e vinte reais.						720,00

LICITANTE VENCEDOR: VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS –LTDA-ME – CNPJ Nº: 07.557.008/0001-00						
LOTE 11	Discriminação	Unidade	Quant	Marca	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
11.1	Camisa gola olímpica de meia masculina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas - Cor branca, tamanho P, manga curta.	UN	08	ESSENCIAL	50,50	404,00
11.2	Camisa gola olímpica de meia masculina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas, Cor branca, tamanho M, manga curta.	UN	60	ESSENCIAL	50,50	3.030,00
11.3	Camisa gola olímpica de meia masculina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas, Cor branca, tamanho G, manga curta.	UN	44	ESSENCIAL	50,50	2.222,00
11.4	Camisa gola olímpica de meia masculina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas, Cor branca, tamanho GG, manga curta.	UN	16	ESSENCIAL	50,50	808,00
11.5	Camisa gola olímpica de meia masculina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas Cor branca, tamanho XGG, manga curta.	UN	06	ESSENCIAL	50,50	303,00

11.6	Camisa gola olímpica de meia feminina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas, Cor branca, tamanho M, manga curta.	UN	12	ESSENCIAL	41,15	493,80
11.7	Camisa gola olímpica de meia feminina, com pintura da logomarca do SAAE na parte da frente e nas costas, Cor branca, tamanho G, manga curta.	UN	08	ESSENCIAL	41,15	329,20
11.8	Camisa em malha pv 65% poliéster e 35% viscose cor branca ou azul, definição em serigrafia pintura da logomarca do SAAE podendo conter frase com no máximo 10 palavras, tamanhos variados.	UN	2.000	ESSENCIAL	28,90	57.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE: Sessenta e cinco mil, trezentos e noventa reais.						65.390,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 117.101,20 (Cento e dezessete mil, cento e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os bens do presente Registro de Preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues nos locais indicados na autorização de fornecimento.

6.2. Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA pela administração nos locais especificados pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos bens registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO



- 8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 8.7. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o SAAE de Quixeramobim solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- 8.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 8.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

- a) Executar a entrega dos bens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, bem como, nesta Ata, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE de Quixeramobim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Entregar os bens de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE de Quixeramobim;
- h) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Comunicar imediatamente ao SAAE de Quixeramobim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) Possibilitar ao SAAE de Quixeramobim efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- o) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os bens entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- p) Providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o SAAE de Quixeramobim, a correção ou substituição, dos bens inadequados para o consumo;
- q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE de Quixeramobim, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- r) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de Quixeramobim de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao SAAE de Quixeramobim por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE de Quixeramobim, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o SAAE de Quixeramobim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

9.3. Todos os bens deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;

9.4. A falta de quaisquer dos bens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os bens.
- b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo SAAE DE QUIXERAMOBIM:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7 Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o conseqüente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.

16.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

16.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da ata.

16.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.9. É facultada aos órgãos e entidades da administração pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade distrital, estadual ou federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por Lote.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

17.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

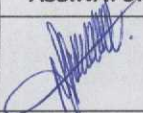
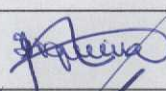

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 13 de Abril de 2018.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	Miguel Fernandes de Souza	Presidente	024.088.913-45	20070439154 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
MM CONFECÇÕES LTDA-EPP	Gracyele Siqueira Nunes Nogueira	Procuradora	764.692.203-04	95029131762 SSP/CE	
VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA-ME	Valécio Batista Soares	Empresário	772.404.723-53	2007661019 SSPDS/CE	

TESTEMUNHAS:

1. José Henrique Batista de Sousa
CPF: 070.738.323-47

2. Antonio de Almeida Fomade
CPF: 001 905 373-88